



Laicidade, Estado e Religião

Secularity, State and Religion

João Batista Libanio *

No horizonte da tríplice relação – Laicidade, Estado e Religião – situa-se a figura incômoda da Cristandade que, à luz da modernidade, se cobriu de trevas. Durante esse longo período, os poderes políticos e religiosos viveram simbiose com consequências, vistas com os olhos de hoje, pesadamente graves.

Depois que o Cristianismo saiu das catacumbas, casou-se com o Império Romano na figura dos Imperadores Constantino e Teodósio no IV século. Lentamente se impôs o cesaropapismo a ponto de Imperadores convocarem e até presidirem a Concílios, influenciando nas decisões doutrinárias. As razões, que os moviam, não brotavam da defesa da fé, nem do próprio Cristianismo, mas da manutenção da unidade do Império até sua queda. Sob outras formas, a intromissão do poder político sobre a Igreja católica, expressão histórica única de Religião na Europa daqueles idos, se fazia por meio da influência nas nomeações de papas e bispos, de doações e de reservas territoriais à custa da perda de liberdade interna da Igreja.

Lentamente se processa a virada do prato da balança. O poder clerical cresce, grita independência ou morte em face do poder político, para arvorar-se em superior e controlá-lo. Basta ler alguns itens do famoso *Dictatus Papae* de Gregório VII (1073-1085). Que só o Papa pode ser chamado de universal; só ele tem o poder de depor e repor bispos; só ele pode levar insígnias imperiais; que todos os príncipes devem beijar-lhe os pés; que lhe seja lícito depor imperadores. E continua a ladainha de poderes e grandeza do papa.

A simbiose entre Estado e Igreja católica se deu, agora, pelo outro lado. De dominada pelo Estado, a Igreja católica passa na Europa a senhora e dominadora do Estado.

* Doutor em Teologia (Gregoriana-Roma) e professor da FAJE (Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia).
País de origem: Brasil. E-mail: secteologia@faculdadesjesuita.edu.br

E os seus interesses corporativos ocuparam lugar preeminente em respeito tanto aos bens materiais quanto à defesa dos ensinamentos dogmáticos e morais.

Já desde os inícios da união do Estado com a Igreja, em tempos do Imperador Constantino Magno, os imperadores romanocristãos consideravam os hereges como inimigos do Estado e os punia. Graciano decretou-lhes a confiscação de bens, Teodósio o desterro. No V século, Arcádio e Honório prescreveram pena de morte para os maniqueus e mais tarde para os donatistas. O Estado os via como perturbadores da ordem pública. Tal prática atinge, nos séculos XI-XIII, ponto alto em face dos albigenses, dos cátaros. Portanto, ao longo dos séculos, povo, príncipes e homens de Igreja condenavam os hereges até a pena de morte. A organização, porém, da Inquisição de maneira sistemática, atribui-se a Gregório IX (1231) por meio da Constituição apostólica *Inconsutilem tunicam*. Daí para frente, ela previa regularmente até pena de morte. Nesse procedimento, aparecia, ainda de modo mais claro, a ligação entre a Igreja e o Estado. A Igreja condenava e o Estado executava. Já no início da modernidade, um dos casos famosos deu-se com a condenação de Giordano Bruno, queimado no Campo dei Fiori, Roma, em 1600. A frase escrita na coluna erigida no lugar da execução exprime muito bem a tensão entre a secularidade a despertar e a Religião a impor-se: “*Il secolo da Lui divinato qui dove il rogo arso*” – o século que ele adivinhou aqui onde a fogueira ardeu.

Depois desse terrível périplo de dominação da Religião, simbolizada pela Igreja católica, a razão moderna clama por liberdade. Deixando de lado as refregas violentas, entendamos a raiz do processo. A Religião até então, seja na expressão cesaropapista, como clericalista, estruturava a Sociedade. A laicidade significa pôr em seu lugar a razão humana. Em torno dela então, organiza-se a Sociedade. E a Religião desloca-se para a intimidade das pessoas. Ela dissolve-se na religiosidade. Em alguns Estados laicos nos dias de hoje, na esfera pública oficial, não se permitem sinais religiosos.

A laicidade, que defende a autonomia das realidades terrestres, portanto, do Estado, da Política, da Economia e das Instituições Públicas, degradou-se, em alguns momentos, para o laicismo e anticlericalismo. Essas duas formas exageradas explicam-se como reação à anterior clericalização. O laicismo nega ao religioso todo espaço público. O anticlericalismo combate-o como inimigo. Antes os inimigos da Religião eram também do

Estado, por isso perseguidos por ele. Hoje a Religião se transformou, para alguns regimes, em espécie de inimiga do Estado, por isso perseguida por ele.

Só reflexão teórica sobre o significado, os direitos e os limites sociais e políticos do Estado e da Religião permite convivência e diálogo entre ambos. E a laicidade oferece categoria intermédia para tal diálogo. Tanto limita a Religião naquilo que pretende impor de sua vida interna ao Estado na sua totalidade, não respeitando a liberdade de outras religiões e do ateísmo dos súditos, como limita o Estado, ao apontar-lhe a missão de promover a convivência humana e a defender os direitos humanos dos cidadãos. Eles o têm de praticar uma Religião e, de modo público, desde que não firam a convivência da Sociedade.

Nessa relação entre ambos, a categoria da convivência humana cumpriria bem a função de chave de interpretação da laicidade e, portanto, de instância crítica para ambos, quer no exercício dos direitos, quer no limite das pretensões. Toda vez que o Estado veda o exercício da Religião, ele comete o mesmo erro, só que de maneira inversa ao da Religião, quando ela obrigou os cidadãos a lhe aceitarem os ensinamentos e a lhe cumprirem os preceitos. E, por sua vez, se a Religião reivindicar para si pautar o comportamento das pessoas, ela recai no equívoco da Cristandade, hoje já inconcebível.

A razão iluminista não tolera que se lhe imponha uma Religião, mas não tem direito de violar os direitos pessoais e comunitários dos indivíduos, sem cair em contradição consigo mesma. O Estado, portanto, em face da Religião se situa na tensão, de um lado, de defender os direitos de as pessoas praticarem, quer em privado, quer publicamente, a Religião. De outro, porém, cabe-lhe velar pela convivência de todos os cidadãos e cercar práticas e ensinamentos religiosos que a impeçam. E a Religião, por sua vez, goza da liberdade de exprimir a autonomia por meio de seus membros, desde que não fira a vida social. A laicidade do Estado, por conseguinte, e a liberdade de Religião consistem em manter tal equilíbrio na Sociedade.